

Planilha Salarial 2006 - 2007

Os valores dos pisos salariais representam o mínimo que os empregados que trabalham nas empresas de cargas rodoviárias secas e molhadas, ocupantes desses cargos devem receber, nas cidades de:

Itu - Salto - Cabreuva - Iperó

Correção Salarial

Os salários normativos da Categoria (pisos salariais), serão corrigidos com um percentual de **5%** (cinco por cento), tomando-se por base o salário de janeiro de 2006. Assim, os salários já reajustados passam a ter os seguintes valores:

Cargo/função	Pisos salariais
	<u>Maio/2006</u>
Motorista de Carreta	R\$ 808,22
Motorista	R\$ 721,28
Arrumador de Cargas	R\$ 596,08
Ajudante de Motorista	R\$ 502,89
Motorista Veículos Leves	R\$ 680,40
Empilhadeiraista	R\$ 721,28
Motorista de Bitrem	R\$ 808,22

1) As empresas acrescentarão um adicional de **5%** (cinco por cento) sobre o piso salarial do motorista carreteiro já reajustado no mês de maio de 2006, ao trabalhador que desenvolver sua atividade com veículos do tipo **BITREM**. O referido adicional será aplicado somente no mês em que o empregado operar o bitrem, não podendo ser considerado a proporcionalidade de dias trabalhados no mês. 2) Será considerado Motorista de Veículos Leves, cujo peso bruto total (PBT) de carga e veículo não exceda a 06 (seis) toneladas.

Participação nos Lucros e Resultados (PLR) = As empresas pagarão a todos o empregados a título de Participação nos Lucros e Resultados, o valor correspondente ao valor de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais) e será pago em 02 (duas) parcelas fixas, cada uma correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do valor da PLR, para serem pagos nos meses de competência de **SETEMBRO/2006** e **MARÇO/2007**. O pagamento da PLR deverá guardar a devida proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para todos os contratos vigentes a partir de maio/2006, considerando a fração mínima de 15 (quinze) dias de trabalho para contagem do mês.

Diárias

Almoço = R\$ 8,00 / Jantar = R\$ 8,00 a partir das 20:00 h. / Pernoite = R\$ 8,00

Cesta Básica

Todas as empresas concederão mensalmente e gratuitamente a todos os integrantes da categoria profissional, uma cesta básica contendo os seguintes produtos:

04 Kg de feijão carioca
02 pacotes de macarrão de 500 gr.cada um
04 kg de açúcar refinado
04 latas de óleo de soja de 900 ml. cada lata
10 Kg de arroz tipo 01
200 gr. de bolacha
500 gr. de pó de café
2 latas de extrato de tomate de 140 gr. cada

01 lata de sardinha de 135 gr.
01 lata de goiabada.
01 pacote de tempero pronto de 300 gr.
500 gr. de farinha de milho
500 gr. de farinha de mandioca
01 kg de sal
500 gr. de fubá de milho
01 Kg. de farinha de trigo

Aviso Prévio de 45 dias

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Abono Aposentadoria

As empresas pagarão ao empregados, que contar com 07 (sete) anos ou mais de casa, que vierem a aposentar-se, e que não tenha tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 02 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

Auxílio Funeral

Em caso de morte natural ou por acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, 02 (dois) salário contratuais, mediante comprovação, e habilitados pela Previdência Social, salvo os casos das empresas que já possuem seguro de vida com esta finalidade de que ficam isentas deste pagamento.

Horas extras

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal. As horas realizadas aos domingos e feriados o acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Banco de Horas

As empresas que desejarem implantar o BANCO DE HORAS deverão tomar as seguintes providências:

- a) As empresas deverão inicialmente procurar o sindicato profissional para ajustarem seus termos;
- b) O sindicato profissional deverá participar os integrantes da categoria profissional através de assembléia geral dos trabalhadores sobre as condições do banco de horas, e se aprovada;
- c) Deverão as partes redigir o acordo de bancos de horas, na forma de Acordo Coletivo de trabalho, com as assinaturas dos empregados no corpo do texto ou em apartado;

§ 1º - A utilização do saldo existente no banco de Horas, ao final de cada período ajustado, uma vez não compensado, será pago ao mesmo, observados os percentuais contidos na cláusula 08ª do presente instrumento.

§ 2º - A utilização do saldo existente no banco de Horas será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada para cada hora trabalhada.

§ 3º - As horas extras realizadas e lançadas no banco de Horas, bem como todas as movimentações feitas, sejam a crédito ou a débito, constarão de demonstrativo especial, ao final de cada mês, e repassado ao trabalhador.

Garantia ao trabalhador em vias de aposentadoria

As empresas assegurarão aos empregados que tiverem a 02 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria e que já contem 04 (quatro) anos de serviço na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento, ou motivo de força comprovada, desde que essa condição do empregado, seja por ele informada a sua empregadora.

Adicional de Periculosidade

As empresas pagarão a título de adicional de periculosidade, no importe de 30% (trinta por cento), sobre os salários, conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho (combustível – gás – explosivos em geral).

Prêmio por Tempo de Serviço (PTS)

As empresas pagarão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de Prêmio por Tempo de Serviço, a todos os empregados da categoria profissional, que completarem 02 (dois) anos de serviço prestado a mesma empresa, tendo como base o salário do empregado e limitado a 5% (cinco por cento) do valor do salário do **Motorista** constantes neste instrumento coletivo.

§ único – O PTS não tem natureza salarial nem para fins de equiparação, nem é devido cumulativamente, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

Desconto Salarial

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

Abono e Aposentadoria

As empresas pagarão aos empregados que contarem com 7 (sete) anos ou mais de casa, que se aposentar durante a vigência deste instrumento e que não tenham tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 2(duas) vezes a sua remuneração contratual

Tolerâncias de atraso

As empresas, durante a vigência da presente Convenção concederão uma tolerância de atraso de até 30 minutos por semana, desde que não ocorram mais de duas vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados, no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério estabelecido entre a empresa e o empregado.

Readaptação

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, será assegurada readaptação em função compatível com seu atual estado físico, sem prejuízo de remuneração antes percebida, ou das demais garantias deste acordo, por um período de 60 (sessenta) dias.

Uniformes e Equipamento Individual de Proteção

Quando exigido o uso de uniforme, pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos seus empregados dispensando igual tratamento quando forem exigidos equipamentos de segurança previstos em lei ou em face da natureza do trabalho.

Adiantamento de Auxílio Previdenciário

As empresas concederão aos empregados em gozo de auxílio previdenciário ou acidentário, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário contratual, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do afastamento.

Jornada de Trabalho

As empresas poderão, de comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou, da operação ou, que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: acidentes de trânsito; congestionamentos; filas de coleta/entrega; quebra ou defeito no veículo e ocorrências de força maior etc.

1º - As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, até 02 (duas) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou compensação futura, respeitadas as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

2º - As horas suplementares registradas em cartões de ponto, relatórios de viagem, papeleta de serviço externa ou outra forma, sempre por escrito, serão assinadas pelo empregado e ficarão a disposição do mesmo ou de sua entidade profissional para as verificações que vierem a ser requisitadas.

3º - A ampliação da jornada deverá ser objeto de expresse ajuste entre as partes e, respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador;

4º - Caso a excepcionalidade prevista no "caput" desta cláusula, venha a ensejar abuso por parte da empresa, na forma de denúncia expressa de seus empregados, poderá o Sindicato dos Trabalhadores, uma vez constatados a irregularidade, denunciar a Convenção, quanto a esta cláusula, em relação à empresa infratora, sujeitando-a aos procedimentos indenizatórios, inclusive, quanto à multa pactuada neste instrumento.

A diretoria